



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 13010004569/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 017150 – série C
AUTUADO: Antonio Carlos da Cunha
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por *“realizar queima sem autorização do órgão ambiental competente em 278,03,66 ha de campos limpo/sujo e em 20,00,00 ha de área de preservação permanente, na Fazenda Espigão do Raio, município de Medeiros/MG”*.

O recurso administrativo em primeira instância fora indeferido. Publicação da decisão no Diário Oficial de Minas Gerais em 21/03/2014. Comunicação do órgão ambiental dessa decisão recebida em **27/05/2014** (A. R. fl. 32). Recurso contra a decisão postado em **04/06/2014** devendo ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o código 322 do anexo III a que se refere o artigo 86 do Decreto Estadual 44.844/08, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$196.821,96 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

Destaca-se inicialmente que em seu pedido de reconsideração (fl. 33 a 40) a defesa repete suas alegações iniciais (fl. 02 a 09), mudando apenas o endereço para correspondência informado no segundo parágrafo da fl. 40. Essas alegações já foram devidamente consideradas e analisadas em primeira instância conforme “Relatório de Análise Administrativa” de fl. 27 a 28.

Verifica-se que o “Laudo de Vistoria Técnica” (fl. 20 a 22) seja uma prova robusta em desfavor do recorrente, posto que ratifique as inconformidades legais descritas no Auto de Infração n.º 017150 de 27/11/2009, qual seja a execução de queimada em áreas comuns e de preservação permanente sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Nota-se que em seu pedido de reconsideração o corrente não apresenta qualquer fato novo ou prova cabal no sentido de reformar a decisão de primeira instância, posto que repita suas alegações iniciais. Considerando que o presente auto de infração esteja provido dos requisitos essenciais para a sua validade não há qualquer possibilidade legal de descaracterizar o ato administrativo atacado, conforme se requer.

1



CONCLUSÃO

Diante do exposto opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração apresentado, mantendo a sanção administrativa conforme atacada, com seus efeitos legais, com valor pecuniário da multa fixado em **R\$196.821,96** (cento e noventa e seis mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 16/05/2017


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7


09/05/17
Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
IEF-MG - Masp.: 1.146.843-6